**PARECER CONJUNTO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 015/2021

**ASSUNTO:** Acresce o § 2°, ao art. 3° da Lei Municipal nº. 6.048/18 que dispõe sobre a instituição do Programa "Botucatu em frente" e dá providências correlatas.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

Em razão da urgência na deliberação do projeto em comento, que foi remetido à Câmara pelo senhor Prefeito com pedido de sessão extraordinária, os presidentes das comissões entraram em comum acordo para realizar reunião conjunta remota, através da plataforma virtual “Zoom”, e assim examinar e emitir parecer sobre a matéria, conforme prevê o Regimento Interno em seu artigo 77.

O projeto que nos foi submetido trata sobre acréscimo de § 2°, ao art. 3° da Lei Municipal nº. 6.048/18 que dispõe sobre a instituição do Programa "Botucatu em frente" e dá providências correlatas.

Conforme se verifica da exposição dos motivos, “*o Município, através do Decreto Municipal 12.169 de 30 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade no Município de Botucatu, declarado pelo Decreto 11.954, de 26 de março de 2020, face os efeitos de saúde, sociais e econômicos advindos da pandemia. O Programa Botucatu em Frente auxilia com uma bolsa no valor de R$500,00 (quinhentos) reais, no entanto, a pandemia de COVID-19 trouxe muitos impactos na conjuntura econômica, tendo aprofundado a pobreza e miserabilidade da população, tendo aumentado o custo de vida e a geração de inúmeras vulnerabilidades e inseguranças. Assim, buscando sempre a dignidade das famílias beneficiárias no contesto da segurança de renda, se faz primordial que o valor percebido da bolsa auxílio possa assegurar a sobrevivência de si e seus entes frente aos compromissos de moradia/aluguel, alimentação, transporte, educação e outras necessidades básicas, justificando-se assim, um aumento do bolsa-auxílio para R$ 700,00 (setecentos reais), enquanto perdurar o estado de calamidade*”.

Em trâmite, a propositura foi examinada pela Procuradoria Jurídica que manifestou no sentido de que a proposta deve prosperar por não conter vícios constitucionais e regimentais.

Em relação à comissão de constituição, justiça e redação, foi reafirmada a legalidade e constitucionalidade manifestadas em parecer jurídico que acompanha o processo, bem como irá elaborar emenda, conforme sugerido no parecer.

A comissão de orçamento, finanças e contabilidade, após examinar os aspectos financeiros, consigna que, conforme consta no projeto, que as despesas estão compatíveis ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor e será restrito ao período de combate a calamidade pública.

No tocante ao que compete à comissão de assistência social, ressaltam que a propositura é relevante já que a pandemia trouxe impactos na economia e gerado vulnerabilidades e é importante a colaboração com mais benefícios, desde que, também, conte com o acompanhamento de todo procedimento realizado.

Após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de março de 2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Marcelo Sleiman**  Presidente | Ver. **Sargento Laudo**  Relator | Ver. **Lelo Pagani**  Membro |

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Sargento Laudo**  Presidente | Ver. **Silvio**  Relator | Ver. **Marcelo Sleiman**  Membro |

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,**

**TURISMO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Alessandra Lucchesi**  Presidente | Ver. **Erika da Liga do Bem**  Relatora | Ver. **Sargento Laudo**  Membro |